

[B]³

Revogado pelo Ofício Circular 071-2018-PRE
de 28 de Novembro de 2018

18 de agosto de 2016

078/2016-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 071/2018-PRE, de 28 de novembro de 2018

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **iMercado – Atualização do Documento Termos e Condições de Uso.**

A BM&FBOVESPA informa que o documento Termos e Condições de Uso do iMercado divulgado pelo Ofício Circular 067/2016-DP, de 25/07/2016, foi atualizado, tendo sido excluído o artigo 24 e, conseqüentemente, ajustada a numeração dos dispositivos seguintes.

O documento atualizado segue no Anexo deste Ofício Circular e substitui o Anexo I do Ofício Circular mencionado anteriormente, podendo ser consultado em ipn.bmfbovespa.com.br, Novo Modelo, iMercado, bem como, quando da entrada em produção da nova versão do iMercado, em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, iMercado.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-4054 ou pelo e-mail imercado@bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária

Anexo ao Ofício Circular 078/2016-DP

Termos e Condições de Uso do iMercado

TÍTULO I: INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I: OBJETO

Art. 1º Este documento disciplina a atividade exercida pela BM&FBOVESPA, na qualidade de prestadora de atividades associadas à infraestrutura desenvolvida para:

I – o envio de informações padronizadas relacionadas às atividades de **central depositária** e de **câmaras** de compensação e liquidação diretamente pela BM&FBOVESPA às entidades beneficiárias dessa infraestrutura;

II – troca de informações padronizadas entre entidades beneficiárias dessa infraestrutura; e

III – outras atividades relacionadas.

§1º As atividades acima descritas, bem como a infraestrutura a elas relacionadas serão denominadas “iMercado”, para fins deste documento.

§2º As atividades relativas ao iMercado realizadas pela BM&FBOVESPA serão orientadas à promoção do desenvolvimento hígido, íntegro, seguro, transparente e padronizado dos mercados financeiros e de capitais brasileiro.

Art. 2º O Título II dispõe sobre a atuação da BM&FBOVESPA na operacionalização do iMercado.

Art. 3º Complementam este documento:

I – os manuais relacionados ao iMercado;

II – os catálogos de arquivos e mensagens; e

III – os ofícios circulares e comunicados externos editados pela



078/2016-DP

BM&FBOVESPA em vigor.

Art. 4º Aos termos em negrito, em suas formas no singular e no plural, e às siglas utilizadas neste documento, aplicam-se as definições e significados constantes do glossário da BM&FBOVESPA de termos e siglas, o qual é um documento independente dos demais normativos da BM&FBOVESPA.

Parágrafo único. Os termos usuais do mercado financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste documento e não constantes do glossário da BM&FBOVESPA de termos e siglas têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

TÍTULO II: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR MEIO DO iMERCADO

CAPÍTULO I: ATUAÇÃO DA BM&FBOVESPA

Seção I: Envio de Informações

Art. 5º A BM&FBOVESPA realiza, no âmbito do iMercado, o envio de informações compiladas e formatadas relacionadas às suas atividades aos beneficiários do iMercado, especialmente no que se refere às atividades:

I – da **central depositária** da BM&FBOVESPA; e

II – das câmaras de compensação e liquidação da BM&FBOVESPA.

§1º. As informações enviadas pela BM&FBOVESPA no âmbito do iMercado referem-se aos mercados de renda variável, derivativos financeiros e de commodities, ouro ativo financeiro e renda fixa privada.

§2º As informações compiladas e formatadas pela BM&FBOVESPA para fins de envio por meio do iMercado são obtidas diretamente dos sistemas nas quais são desenvolvidas as atividades de que tratam os incisos I e II do art. 5º deste documento, e obedecem os normativos aplicáveis, sendo de responsabilidade da BM&FBOVESPA, nos termos deste documento,

unicamente o envio dessas informações aos beneficiários, desde que devidamente autorizado no iMercado.

Art. 6º A BM&FBOVESPA pode firmar contratos, convênios ou constituir outros vínculos contratuais para o cumprimento de suas obrigações.

Seção II: Provimento de Infraestrutura

Art. 7º A BM&FBOVESPA concede, no âmbito do iMercado, o acesso à infraestrutura necessária para troca de informações padronizadas relacionadas às atividades de **central depositária** e de **câmaras** de compensação e liquidação entre entidades beneficiárias dessa infraestrutura.

Parágrafo único. A BM&FBOVESPA se responsabiliza por informar aos beneficiários em caso de interrupção e/ou impossibilidade de acesso à infraestrutura do iMercado.

Seção III: Padronização das Informações

Art. 8º A BM&FBOVESPA determina a padronização das informações transmitidas no âmbito do iMercado, bem como as características e os formatos de arquivos e mensagens passíveis de serem utilizadas para essa finalidade, nos termos dos manuais, catálogos, roteiros e guias por ela emitidos relacionados ao iMercado.

Art. 9º Em caso de interrupção e/ou impossibilidade de acesso à infraestrutura do iMercado, a troca das informações de que trata este documento poderá ser realizado fora do âmbito do iMercado, portanto fora das especificações previstas nos dos manuais e catálogos relacionados ao iMercado.

CAPÍTULO II: BENEFICIÁRIOS

Art. 10 Podem ser beneficiários do iMercado:

I – participante autorizado e participante cadastrado da central depositária e das câmaras de compensação e liquidação da BM&FBOVESPA, nos termos

do regulamento e manual de acesso da BM&FBOVESPA;

II – administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, inclusive aqueles que exercem atividade de administrador e/ou gestor de fundos de investimento autorizados a funcionar pela CVM, nos termos da legislação em vigor;

III – outras entidades relacionadas aos beneficiários acima identificados.

Art. 11 A entidade interessada em ser beneficiária do iMercado deve aderir formalmente às regras deste documento e aos manuais, catálogos, roteiros e guias do iMercado.

Art. 12 Os beneficiários do iMercado devem:

I – conhecer e cumprir as regras deste documento e dos procedimentos descritos nos manuais, catálogos, roteiros e guias do iMercado;

II – aderir às regras deste documento e dos procedimentos descritos nos manuais, catálogos, roteiros e guias do iMercado, por meio do envio de documento específico à BM&FBOVESPA devidamente assinado;

III – utilizar o iMercado de maneira adequada para sua finalidade, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;

IV – informar a BM&FBOVESPA do conhecimento de qualquer risco decorrente de utilização indevida do iMercado;

V – assegurar que as informações transmitidas no âmbito do iMercado estão de acordo com a padronização estabelecida pela BM&FBOVESPA;

VI – arcar com os custos de infraestrutura tecnológica própria para a devida utilização do iMercado, nos termos de seus manuais e catálogos;

VII – efetuar o pagamento das taxas devidas à BM&FBOVESPA em razão das atividades colocadas à disposição/exercidas em favor dos beneficiários; e

VIII – assegurar a confidencialidade, veracidade e integralidade das informações transmitidas no âmbito do iMercado.

CAPÍTULO III: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA BM&FBOVESPA

Art. 13 Cumpridos os deveres e obrigações que lhe são atribuídos neste documento, a BM&FBOVESPA não indenizará os beneficiários do iMercado ou qualquer terceiro:

I – pelo descumprimento de obrigações de qualquer beneficiário do iMercado perante os demais, não importando as razões do descumprimento;

II – pela infringência, pelo beneficiário do iMercado, à legislação e às normas em vigor, e aos regulamentos e manuais, catálogos, roteiros e guias emitidos pela BM&FBOVESPA; e/ou

III – por prejuízos causados por beneficiário do iMercado em decorrência de infração a este documento, manuais, catálogos, roteiros e guias emitidos pela BM&FBOVESPA, bem como às normas vigentes.

Art. 14 A BM&FBOVESPA e o beneficiário do iMercado são exclusiva e integralmente responsáveis pelo monitoramento, gestão e manutenção de suas respectivas infraestruturas tecnológicas, envidando seus melhores esforços para manter o seu regular funcionamento, sendo certo que a BM&FBOVESPA não se responsabiliza por:

I – eventuais interrupções ou falhas no iMercado causadas por: a) motivos de caso fortuito ou força maior; b) interrupções nas comunicações; c) problemas oriundos de falhas e/ou limitação técnica de terceiros; d) distorções ou má recepção das informações decorrentes de deficiência dos serviços prestados por terceiros; e) intervenções de qualquer entidade estatal ou para-estatal integrante do Ministério das Comunicações Brasileiro; f) problemas operacionais ou tecnológicos; ou, g) conduta imperita, negligente ou imprudente imputável ao beneficiário do iMercado;

II – quaisquer danos causados ao beneficiário do iMercado ou a terceiros,



078/2016-DP

decorrentes do uso ou da impossibilidade de utilização do iMercado.

TÍTULO III: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I: CUSTOS E ENCARGOS

Art. 15 A BM&FBOVESPA estabelece, nos termos de sua política de tarifação, os critérios utilizados para o cálculo, os valores e as condições para o pagamento dos **custos e encargos**.

Art. 16 O atraso no pagamento dos **custos e encargos** implica na incidência de **multa** e juros, nos termos estabelecidos na Política de Tarifação do iMercado.

CAPÍTULO II: SANÇÕES

Art. 17 Caberá à BM&FBOVESPA, ao exclusivo critério desta, cancelar, suspender ou restringir o acesso dos beneficiários ao iMercado que deixarem de atender às obrigações e aos requisitos estabelecidos nesse documento, nos manuais relacionados ao iMercado, nos catálogos de arquivos e mensagens, roteiros e guias, bem como nos ofícios circulares e comunicados externos editados pela BM&FBOVESPA em vigor ou, de outra forma, passe a representar risco para as atividades da BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO III: VIGÊNCIA E TÉRMINO

Art. 18 O presente documento terá vigência a contar da assinatura do Termo de Adesão correspondente e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser resilido pela BM&FBOVESPA ou pelo beneficiário do iMercado, a qualquer momento, mediante envio prévio de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19 Para as instituições que estejam sob a égide da Lei 8.666/93, o presente documento terá início a contar da assinatura do Termo de Adesão correspondente, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo legalmente admitido consoante o art. 57, II, da referida lei, mediante comunicação escrita encaminhada pelo

beneficiário do iMercado até a data de encerramento da vigência.

Art. 20 O presente documento poderá ser rescindido, sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrer qualquer das situações descritas abaixo:

- a) descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste documento, obrigando-se a instituição infratora a ressarcir à inocente os prejuízos e perdas e danos a que der causa;
- b) decretação de falência, pedido de liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução da BM&FBOVESPA ou do beneficiário do iMercado; e
- c) se a BM&FBOVESPA ou o beneficiário do iMercado tiver cancelada sua autorização para execução ou contratação das atividades.

Art. 21 Qualquer que seja a causa do término deste documento, cessará imediatamente o direito do beneficiário do iMercado de acesso ao iMercado.

CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os beneficiários do iMercado, sem prejuízo da adoção de outras medidas, devem comunicar à BM&FBOVESPA indícios de irregularidade em suas atividades relacionadas ao recebimento das informações disponibilizadas pelo iMercado e ocorrências que possam afetar o cumprimento das regras estabelecidas neste documento.

Art. 23 A BM&FBOVESPA mantém o sigilo das informações disponibilizadas pelo iMercado e as fornece também às autoridades reguladoras competentes, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, comunicando as ocorrências e os dados relativos às atividades nela desenvolvidas.

Art. 24 Os dispositivos constantes deste documento obrigam, para todos os fins de direito, os beneficiários do iMercado nele mencionados e a BM&FBOVESPA.

Art. 25 Os contratos firmados entre os beneficiários do iMercado não podem

conflitar com o disposto neste documento e seus complementos normativos.

Art. 26 A BM&FBOVESPA pode editar normas complementares para aplicação do disposto neste documento.

Art. 27 A BM&FBOVESPA e o beneficiário do iMercado concordam que nenhuma falha ou atraso no exercício do direito, autoridade ou prerrogativa expresso neste documento ou em lei, devem ser caracterizados como motivo de não cumprimento de suas obrigações, e que nenhum compromisso individual ou parcial poderá impedir cumprimentos de qualquer outro compromisso, futuro ou atual, bem como impedir o exercício do direito, autoridade ou prerrogativa da BM&FBOVESPA ou do beneficiário do iMercado.

Art. 28 O fato de não ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da BM&FBOVESPA ou do beneficiário do iMercado não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.

Art. 29 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste documento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pela BM&FBOVESPA e pelo beneficiário do iMercado, de todas as suas obrigações aqui previstas.

Art. 30 Os direitos e obrigações previstos neste documento não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da BM&FBOVESPA e do beneficiário do iMercado.

Art. 31 O beneficiário do iMercado concorda que, sem a anuência prévia da BM&FBOVESPA, não poderá usar o nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da BM&FBOVESPA e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, em anúncios, ou em

quaisquer veículos de comunicação.

Art. 32 Este documento constitui o acordo e os entendimentos integrais entre a BM&FBOVESPA e o beneficiário do iMercado com relação ao seu objeto, substituindo todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

Art. 33 A BM&FBOVESPA e o beneficiário do iMercado declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores (“Legislação Aplicável”), comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da BM&FBOVESPA, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

Art. 34 Este documento será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

Art. 35 A BM&FBOVESPA e o beneficiário do iMercado elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente documento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.